



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CCJ**  
**(à PEC nº 45, de 2019)**

O inciso IX do § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156-A. ....

.....  
§ 5º .....

.....  
IX – as hipóteses de diferimento **e de desoneração** do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação.

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Os regimes aduaneiros especiais e as zonas de processamento de exportação correspondem a regimes especiais que possibilitam a produção de bens e serviços, a serem exportados, livres de impostos em suas respectivas cadeias produtivas. Não se trata apenas de diferimento.

O diferimento do imposto é apenas a fase inicial do regime especial, funciona como uma forma de controle para que o benefício fiscal seja aplicado somente quando o bem ou o serviço for efetivamente exportado ou integrado ao ativo permanente etc.

Tome-se, por exemplo, o caso das zonas de processamento de exportação, reguladas pela Lei nº 11.508, de 2007, que suspende as exigências de impostos e contribuições, que posteriormente são convertidas em alíquotas zero ou isenções. Ou



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

seja, o diferimento ocorre por suspensão das exigências, mas o que é essencial é a conversão em desoneração quando atendidas as condições e os requisitos do benefício fiscal.

Aplica-se o mesmo aos regimes de *drawback* isenção, suspensão, restituição etc: o que importa são as desonerações fiscais e não apenas o diferimento.

Dessa forma, proponho emenda para que a lei complementar do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a lei complementar da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), por força do art. 195, § 15, disponha, além das hipóteses de diferimento, também das hipóteses de desoneração do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação.

Ante o exposto, de forma a possibilitar segurança jurídica para as desonerações dos regimes aduaneiros especiais e das zonas de processamento de exportação, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala da Comissão, de agosto de 2023.

Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS/RR)